

**Ofício nº. 389/2014**  
Ibitinga, 24 de março de 2014.

**Ref.: Resposta ao requerimento 068/2014**

**Assunto:** Requer Informações sobre repasse financeiro aos correios, referente ao atendimento comunitário no Distrito de Cambaratiba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, informamos que tratam-se de recursos financeiros repassados pelos Correios ao município para que exerçamos, em substituição àquela autarquia, a atividade de Agência Comunitária junto ao Distrito de Cambaratiba, visando assim a prestação deste serviço naquele distrito.

O repasse efetuado pelos Correios é realizado a título de remuneração pela execução destas atividades que, se não houvesse convênio, deveriam ser realizadas pela própria entidade.

O reajuste é efetuado pela autoridade federal e desconhecemos os mecanismos para sua ocorrência, o município cumpre sua obrigação que é a de promover aos moradores do Distrito a possibilidade de se valer do serviço postal sem o ônus de deslocarem-se à sede do Município conforme sempre fizemos.



Anexamos ao presente copia do ofício 238/2011, que trata da renovação do convênio com a informação acerca do repasse ao município.

Anexamos também copia da IN 02/1998 que disciplina a implantação das Agências Comunitárias dos Correios.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor MARCEL PINTO DA COSTA**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP



Ofício 238/2011 - SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI

Bauru, 12 de abril de 2011.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
R. Miguel Landim, nº 333 - Centro  
Ibitinga/SP  
14940-000

Ref.: a) Instrução Normativa n.º 01/00 (14/12/2000) - SSP/Ministério das Comunicações  
b) Lei 9.452/97 (20/03/97)

Assunto: **RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO – AGC CAMBARATIBA**

Prezado,

Informamos na forma e para os efeitos da Lei 9.452/97 (20/03/97), a celebração dos convênios entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de São Paulo Interior e esta Prefeitura Municipal de Ibitinga para operacionalização das AGC Cambaratiba.

AGC	VIGÊNCIA	REPASSE
CAMBARATIBA	15/12/2010 A 14/12/2015	R\$ 735,00

As Agências de Correios Comunitárias, regulamentadas pela IN/SSP n.º 01/00 (14/12/2000), objetivam viabilizar a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a 500 (quinhentos) habitantes mediante convênios com entidades públicas.

A ECT efetuará o repasse mensal da importância de **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais) ao Município, a título de remuneração fixa pela execução das atividades e serviços internos necessários à organização e ao funcionamento da Agência de Correios Comunitária, conforme previsto no inciso III, subitem 4.2 da IN/SSP n.º 02/98 (22/12/98) e no Termo de Convênio.

Agradecemos a parceria com a Prefeitura Municipal e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



**Márcia Aparecida Arfelli**  
Gerente de Atendimento DR/SPI

LLSF/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DEZEMBRO DE 1998.

Disciplinar os procedimentos para a implantação da Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

O Secretário de Serviços Postais, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 2.389, de 18 de novembro de 1997, resolve:

1 OBJETIVO

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa – IN, disciplinando os procedimentos para a implantação da Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. REFERÊNCIA BÁSICA

2.1 Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3 Decreto n.º 2.389, de 18 de novembro de 1997, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.4 Portaria SSP/MC n.º 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC.

2.5 Instrução Normativa n.º 001, de 22 de dezembro de 1998 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3. DEFINIÇÃO

3.1 Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

4. CARACTERÍSTICAS

4.1 As Agências de Correios Comunitária serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A transferência de recursos financeiros pela ECT, quando necessária, e a contrapartida do operador terceirizado, objetivando o funcionamento da Agência de Correios Comunitária, em regime de mútua cooperação, serão previstas no competente instrumento de contratação, visando à:

I - aquisição de equipamentos, de utensílios e de mobiliários;

II - remuneração específica pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais;

III - remuneração fixa pela execução das atividades e serviços internos necessários à organização e ao funcionamento da Agência.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1 A ECT definirá os valores das remunerações de que tratam as alíneas "II" e "III" do subitem 4.2 desta Instrução Normativa, dando conhecimento à Secretaria de Serviços Postais - SSP do Ministério das Comunicações.

5.2 A ECT estabelecerá procedimento específico visando à seleção de entidades em condições de operar a Agência de Correios Comunitária, informando à SSP/MC no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação da presente Instrução Normativa.

5.3 Nas sedes de municípios desprovidas de distribuição postal, a implantação de Agência de Correios Comunitária será acompanhada da instalação de Caixas Postais Comunitárias, nos termos da Portaria/MC nº 141, de 28 de abril de 1998.

5.4 As Agências de Correios Satélites e os Postos de Correios poderão ter os seus Termos de Compromissos prorrogados até a assinatura dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, visando à operação das Agências de Correios Comunitárias que os substituirão, prazo esse que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2000.

5.5 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EGYDIO BIANCHI

*Publicado neste site em 07/01/99 10:08*